



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 53 /13 – CEFOR

Altera a ementa e o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 560, de 3 de janeiro de 2007, incluindo a geração de energia elétrica fotovoltaica ao objetivo do Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar das Edificações.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Segundo se vê na exposição de motivos, a proposta “visa a ampliar o alcance do Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações para além do aquecimento de água definido atualmente, adequando esse Programa à legislação implantada e estimulando o uso da matriz da energia solar fotovoltaica no sistema elétrico, bem como o incentivando no âmbito do Município”. Destaca-se ainda no texto a informação “da necessidade de buscar novas capacidades e possibilidades de geração de energia sustentável e não poluente – um dos grandes desafios deste século – a fim de oferecer infraestrutura adequada para o desenvolvimento e que a energia solar fotovoltaica é a forma de produção de energia elétrica que menos afeta o meio ambiente”. Chama também a atenção o fato de que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio de Resolução Normativa, ao regulamentar a micro e a mini produção de energia, passou a permitir que proprietários de residências, prédios, comércio e indústrias produzam sua própria energia, podendo as instalações ser conectadas à rede de distribuição das Companhias Elétricas, dispensando baterias de armazenamento.

A Procuradoria da Casa, por atribuição, prolatou Parecer Prévio (fl. 7) referindo a inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Também a Comissão de Constituição e Justiça, pela totalidade dos membros presentes (fls. 10 e 11), aprovou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O Projeto, em si, promove modificação no Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 560, de 3 de janeiro de 2007, acrescentando aos objetivos do Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações a expressão “e para a geração de energia elétrica fotovoltaica”, energia essa que, segundo a



PARECER Nº 53/13 – CEFOR

literatura, é confiável, constitui fonte inesgotável e é gratuita.

Desta forma, consideradas unicamente as competências deferidas a esta Comissão pelo artigo 37 do Regimento desta Casa, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de junho de 2013.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator

Aprovado pela Comissão em 11/06/13.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim